



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA DATA: <u>03/10/24</u> _____ PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 183/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Justiça e Redação Em <u>03</u> de <u>10</u> de <u>24</u> _____ Presidente
--

EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA A Comissão de Finanças e Orçamento Em <u>03</u> de <u>10</u> de <u>24</u> _____ Presidente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Miguel Pereira para a 18ª Legislatura, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a fixação dos subsídios dos Vereadores é tratada por meio de norma constitucional de eficácia contida, ou seja, cujos efeitos são plenos e autoaplicáveis, mas que podem ser restringidos de acordo com o que a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica dispuserem;

CONSIDERANDO também que a Norma Constitucional preconiza que em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Miguel Pereira para a 18ª Legislatura, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, no valor de **R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos)**, com fulcro no art. 29, VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB c/c o art. 38, XX, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira – LOMMP.

Art. 2º A fixação dos subsídios leva em conta informações obtidas no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa no Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, por meio do sítio eletrônico www.aloalerj.rj.gov.br, que informa o subsídio dos Deputados Estaduais no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

Art. 3º Os subsídios de que trata esta lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos Deputados Estaduais, respeitando-se o que preceitua o art. 29, VI, "b" c/c o art. 37, XI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, com os mesmos índices, eventualmente, aplicados aos agentes públicos da Câmara Municipal, respeitado o limite estabelecido pelo art. 29, VI, "b", da CRFB.

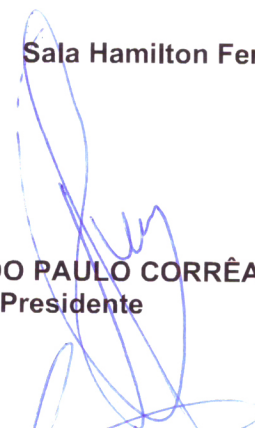
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, os cargos de Consultor Jurídico e de Controlador Geral da Câmara Municipal, são de natureza política (agentes políticos), percebendo, portanto, subsídios idênticos aos dos Vereadores.

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal não perceberá subsídio diferenciado do que ora é fixado, resguardando-se a isonomia constitucional e a proporcionalidade dos subsídios, mormente o limite imposto pela regra constitucional.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

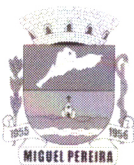
Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 3 de outubro de 2024.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente


JOSÉ ROBERTO MONGIN
1º Secretário


IVANILSON VENANCIO DA SILVA
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 183/2024

JUSTIFICATIVA

Considerando o momento econômico, a proximidade das eleições municipais, e a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em 1º de janeiro de 2025; e, em cumprimento ao disposto no art. 29, VI, "b", da CRFB, c/c art. 38, XX, da LOMMP, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei que tem por objetivo tal revisando, visando a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

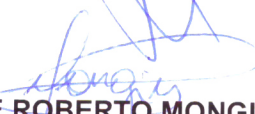
Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal já entendeu que para a fixação dos subsídios deve imperar a independência e a imparcialidade.

Pelo exposto, encaminha-se ao Plenário para análise e consequente deliberação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 3 de outubro de 2024.


EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-presidente


JOSÉ ROBERTO MONGIN
1º Secretário


IVANILSON VENANCIO DA SILVA
2º Secretário

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

DEPUTADOS



SUBSÍDIO

Os subsídios dos deputados estaduais são limitados a 75% dos salários dos deputados federais, conforme determina o artigo 27 da [Constituição Federal](#). Atualmente, o valor bruto é de R\$ 33.006,39.

Bruto	R\$ 33.006,39
Previdência	R\$ 908,85
IR	R\$ 7.930,82
Líquido	R\$ 24.166,72

◀ VOLTAR